

# EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

# AVISO DE RECEBIMENTODE EDITAL

# <u>ATENÇÃO</u>

- \* É responsabilidade da empresa o envio imediato de recibo do Edital à 2ª CPL. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.
- \* O recebimento poderá ser comunicado via fac-símile ou e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir:

AVISO DE RECEBIMENTO					
TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020					
Objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o serviço de REFORMA DE PRAÇA MUNICIPAL JERÔNIMO LEITE, NO BAIRRO VIANA SEDE NO MUNICÍPIO DE VIANA - ES.					
Empresa:					
Endereço:					
Cidade: Estado:					
CNPJ:					
Telefone: Data da retirada do caderno de Licitação:					
E-mail:					
Pessoa responsável/assinatura:					
Para: Segunda Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viana.					
Tel.: (27) 2124-6714					
E-mail: <u>segundacpl@viana.es.gov.br</u>					
M E N S A G E M Comunico à 2ª CPL o recebimento do <b>Edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020.</b>					



# **CADERNO DE LICITAÇÃO:**

# 1. Fazem parte integrante do presente Edital:

1.1. Anexo I - (Projeto Básico – Especificações do objeto);

Anexo I.I - Projetos Básicos;

Anexo I.II - Planilha Orçamentária;

Anexo I.III - Memória de Cálculo;

Anexo I.IV – Cronograma Físico-Financeiro.

- 1.2. Anexo II (Modelo de Proposta de Preços);
- 1.3. Anexo III (Modelo de Procuração para Representação);
- 1.4. Anexo IV Declaração Conjunta de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame, e que ainda esta ciente das sanções que lhe poderão ser impostas; Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta; Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera; Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal no quadro da empresa licitante; Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 1.5. Anexo V (Modelo de Declaração de Garantia Contratual);
- 1.6. Anexo VI (Modelo de Declaração de Realização de Visita Técnica, este será fornecido pela PMV);
- 1.7. Anexo VII (Modelo de Declaração de Aceite de Indicação);
- 1.8. Anexo VIII (Modelo de Declaração de Enquadramento no Sistema Simples de Tributação Nacional em atendimento à Lei Complementar nº. 123/06);
- 1.9. Anexo IX (Minuta de Contrato);



# EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020

Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o serviço de REFORMA DE PRAÇA MUNICIPAL JERÔNIMO LEITE, NO BAIRRO VIANA SEDE NO MUNICÍPIO DE VIANA - ES.

Preâmbulo: O MUNICIPIO DE VIANA, pessoa jurídica de direito público interno, denominada PMV, por intermédio da Segunda Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada 2ª CPL, instituída pela Portaria nº. 030/2020, publicada em 13/01/2020. Vem informar que realizará licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇOS" (nos termos do art. 22, inciso II e §2º da Lei 8.666/93 e suas alterações) do tipo Menor Preço, com o critério de julgamento estabelecido por Menor Preço Global, em regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO para contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o serviço de REFORMA DE PRAÇA MUNICIPAL JERÔNIMO LEITE, NO BAIRRO VIANA SEDE NO MUNICÍPIO DE VIANA - ES, de acordo com as especificações contidas no Anexo I. A TOMADA DE PREÇOS será realizada conforme disposições estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como pela Lei Orgânica do Município de Viana em seu artigo 64 inciso XXI, Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Lei Complementar Federal nº 101 de 01/05/2000, Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 9680/2011) e Decreto Estadual nº 2.737-R de 19 de abril de 2011 e demais normas legais aplicáveis ao tema, inclusive subsidiariamente, nos Princípios Gerais do Direito, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

# DO PROCESSO, DA REGÊNCIA, DO REGIME E DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

Processo Administrativo: N°. 6241/2020.

Regência: Lei nº. 8.666/1.993 e suas alterações e demais

legislações pertinentes ao tema.

**Modalidade:** Tomada de Preços.

**Tipo de Licitação:** Menor Preço.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

**Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário.

Repartição interessada: Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano -

SEMOD

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Local para retirada do Edital: Cópia do termo de Edital está disponível a qualquer interessado, seja por cópia em papel ou cópia eletrônica, sem custos para a Administração e sem cobrança de taxa do interessado, podendo ser copiado no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Viana: <a href="www.viana.es.gov.br">www.viana.es.gov.br</a>, no link "licitações" e/ou no link "Diário Oficial Eletrônico", ou por requisição com aviso de recebimento no e-mail <a href="segundacpl@viana.es.gov.br">segundacpl@viana.es.gov.br</a> ou por fim, pessoalmente mediante identificação, na Sala da 2ª CPL na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana/ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 17h, através da apresentação de mídia Eletrônica (CD, Pen-drive ou equivalente), emitindo imediato recibo de retirada de Edital.



Data e Hora Limite Para Protocolar Envelopes na 2ª CPL (obrigatório): 28/07/2020 às 13h 30min. Expirado o horário de entrega dos envelopes no setor de Protocolos da PMV, nenhum outro documento será aceito pela 2ª CPL.

**Data, Hora e Local da Abertura: 28/07/2020 às 14h**, na Sala da 2ª CPL na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana/ES.

## 1. OBJETO

1.1. A presente Tomada de Preços tem por finalidade contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o serviço de REFORMA DE PRAÇA MUNICIPAL JERÔNIMO LEITE, NO BAIRRO VIANA SEDE NO MUNICÍPIO DE VIANA - ES, considerando as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico — Anexo I, parte integrante deste Edital.

# 2. DA ABERTURA

- **2.1.** A presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada na data, horário, local e de acordo com as legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.
- **2.2.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados.
- **2.3.** Dos pedidos de esclarecimentos: Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados, de forma escrita, à Comissão Permanente de Licitação até, no máximo, 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na sala da 2ª Comissão Permanente de Licitação, Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Florentino Avidos, nº. 01, neste município, das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira por meio eletrônico no endereço: segundacpl@viana.es.gov.br.
- **2.4.** <u>Do recebimento dos envelopes:</u> A documentação de Habilitação e Proposta de Preços, deverão ser protocolados até às **13h e 30min do dia 28 de julho de 2020**, na Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Viana, a Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana/ES.
- **2.4.1.** Expirado o horário de entrega dos envelopes no setor de Protocolos da PMV, nenhum outro documento será aceito pela 2ª CPL. Envelopes protocolados fora do prazo obrigatório estabelecido neste edital tornarão a empresa desclassificada e impedida de participar da licitação por descumprimento ao instrumento editalício.
- **2.5.** <u>Da abertura dos envelopes:</u> **14h do dia 28 de julho de 2020**, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.
- **2.6.** <u>Da dotação orçamentária:</u> As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa/Atividade: 023001.1745100151.126 - Infraestrutura nos Bairros e Desenvolvimento

Participativo

Elemento de despesa: 44905100000 – Obras e Instalações Fonte de Recurso: 15200000010 – Convênios do Estado

Ficha: 217



- **2.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega em substituição aos documentos requeridos e obrigatórios no presente Edital e Anexos.
- **2.8.** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Documentação Complementar e Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.
- **2.9.** Os documentos exigidos por este Edital e Anexos deverão ser apresentados em originais ou impressos via Internet, em cópias autenticadas em cartório ou por membro da CPL, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo licitatório nos termos do Artigo 32 da Lei n º 8666/93 e suas alterações.
- 2.10. Em nenhuma hipótese serão autenticadas pela Comissão Permanente de Licitações as documentações apresentadas pelas concorrentes no dia da abertura do certame ou no momento da sessão de abertura dos envelopes e julgamento das propostas. Caso haja interesse de realizar a autenticação da documentação para a participação no certame, a licitante deverá comparecer na sede da PMV até no máximo dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do Certame Licitatório.
- **2.11.** A **PMV** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos da **Tomada de Preços nº. 005/2020**, caso em que procederá sua divulgação através dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta **LICITAÇÃO**, através de carta, fax ou telegrama circular, e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.
- **2.12.** Não serão considerados os envelopes contendo as documentações e propostas apresentadas após a hora e data convencionadas para o protocolo das mesmas, bem como documentações e propostas feitas por e-mail, fax ou telegrama, sendo que o horário a ser considerado pela Comissão será o do relógio de protocolo da **PMV** localizado no endereço antes mencionado.
- **2.12.1.** Os envelopes "**A**" e "**B**" somente serão recebidos através de via postal, desde que estejam à disposição da Comissão Permanente de Licitação no **DIA, HORA** e **LOCAL**, determinados no ato convocatório.
- **2.13.** A **PMV** poderá revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

# 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar desta licitação <u>quaisquer interessados</u> que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução de seu objeto.
- **3.2.** As empresas poderão encaminhar à Prefeitura Municipal de Viana seus envelopes via correios ou por outra forma de entrega, sob sua inteira responsabilidade, endereçados à 2ª CPL, não se fazendo representar no ato de abertura dos envelopes. Esta ausência não inabilitará a licitante, mas obstará a licitante de se manifestar e responder pela mesma no ato da(s) sessão (ões) de abertura e julgamento.
- **3.3.** Não poderão participar desta tomada de preços:
- **3.3.1.** Empresas que não sejam especializadas no ramo do objeto desta licitação, não estejam legalmente constituídas e que não comprovem sua habilitação, conforme disposto neste edital.
- 3.3.2. Empresas reunidas em consórcio;



- **3.3.3.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual e/ou Municipal ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os Órgãos da Administração Pública.
- **3.3.4.** Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de VIANA ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que, se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **3.3.5.** Empresas que estejam sob falência, dissolução ou liquidação (Lei 11.101/05 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária);
- **3.3.6.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- **3.3.7.** Empresas das quais servidores da Administração Municipal de Viana/ES sejam gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos.
- 3.3.8. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- **3.3.9.** Empresas que possuam dualidade de cotistas e/ou acionistas quer majoritários ou minoritários.
- **3.3.9.1.** Na hipótese de ocorrer a participação tal qual acima referido será **automaticamente** inabilitada a empresa mais recentemente constituída.
- **3.3.10.** Empresas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei 8666/93 e alterações.

# 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **4.1.** A impugnação se dará na forma do Artigo 41 da Lei 8.666/1.993.
- **4.1.1.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- **4.1.1.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo 113 da Lei 8.666/93.
- **4.1.1.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em competição, a abertura dos envelopes com as propostas ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **4.1.1.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **4.1.1.4.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- **4.1.1.5.** Os pedidos de impugnação deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante legal.
- **4.1.1.6.** Os pedidos de impugnação interpostos fora do prazo ou em desacordo com as regras deste Edital e da Legislação pertinente não serão reconhecidos.



## 5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**5.1.** Encerrada a etapa de credenciamento das empresas concorrentes, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas comerciais em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

#### **ENVELOPE A**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ TELEFONE CARIMBO E RUBRICA

е

# ENVELOPE B EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020 PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ TELEFONE CARIMBO E RUBRICA

## 5.1.2. Da Representatividade (Credenciamento).

**5.1.2.1.** No dia, hora e local estipulados para a abertura da sessão no preâmbulo deste Edital, os representantes dos proponentes deverão apresentar para identificação junto ao Presidente da 2ª CPL:

# 5.1.2.1.1 Em caso do representante ser o proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada:

- Cópia autenticada do estatuto/contrato social (no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela);
- Cópia autenticada do documento de identidade;
- Certidão de Registro Cadastral CRC;

#### 5.1.2.1.2 Em caso de representante da proponente:

- Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida (conforme Anexo III);
- Cópia autenticada do estatuto/contrato social (documento que comprove que o procurado ou signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmar procuração);
- Cópia autenticada do documento de identidade do proprietário da empresa e do credenciado;
- Certidão de Registro Cadastral CRC;



- **5.1.2.2.** Será admitida a representação de interessados até 10 (dez) minutos antes da abertura dos envelopes da Habilitação e da Proposta de Preços.
- **5.1.2.3.** No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela outorgada/procurada ou credenciada.
- **5.1.2.4.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à 2ª Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.
- **5.1.2.5.** A falta de apresentação ou incorreção da procuração não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.
- **5.2.** A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.
- **5.3.** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Sra. Presidente receberá dos representantes, procurados conforme o subitem 5.1.2, portando a devida documentação exigida em mãos e, tendo já protocolado junto à 2ª CPL os envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços, devidamente fechados, e em seguida irá registrar em ata a presença dos participantes e presentes ao ato.
- **5.4.** Declarada a abertura da sessão pela Presidente, após a verificação do cumprimento das etapas obrigatórias de entrega de envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- **5.5.** Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos e reproduzidos neste edital, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3°, § 4° da LC 123/06, e de que enquadra-se na condição de ME/EPP conforme o Anexo VIII deste Edital.
- <u>OBS:</u> Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser entregues a senhora Presidente da 2ª CPL <u>fora dos envelopes</u>, no início da sessão de abertura. A entrega de cópias autenticadas dos documentos no ato de credenciamento, torna facultativa a apresentação dos mesmos novamente no envelope 001 da Habilitação.

# 6. DA ABERTURA DO ENVELOPE A – "HABILITAÇÃO" – Da Habilitação deverá constar obrigatoriamente:

# 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **a)** Registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado de cópia autenticada da carteira de identidade do proprietário;
- **b)** Cópia autenticada do ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e enderecos dos diretores em exercício;
- **d)** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# 6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **6.2.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrados nos órgãos competentes na forma da Lei, já exigíveis, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo Termo de Abertura e Termo de Encerramento extraídos do Livro Diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;
- **6.2.2.** Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
- 6.2.2.1. Balanço patrimonial;
- **6.2.2.2.** Demonstração do resultado do exercício;
- **6.2.2.3.** Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa.
- **6.2.2.4.** Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido <u>ou</u> a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- 6.2.2.5. Notas explicativas do balanço.
- **6.2.3.** Para outras empresas:
- a) Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- b) Demonstração do resultado do exercício.
- **c)** Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- **6.2.3.4.** Somente serão habilitados os licitantes que <u>apresentarem no Balanço Patrimonial</u>, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral ILG, Índice de Solvência Geral ISG e Índice de Liquidez Corrente ILC igual ou maior que 1,00 (um), devidamente assinado pelo representante legal e pelo Contador da licitante.
- **6.2.3.5.** Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2 ° e 3° do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1° do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação;
- **6.2.3.6.** A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;
- **6.2.3.7.** A comprovação dos índices referidos no item 6.2.3.4, bem como do patrimônio líquido aludido no item 6.2.3.5 deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 6.2.1 deste.
- **6.2.3.8** Declaração de Garantia de Contrato, informando qual a modalidade de garantia que será fornecida, caso a empresa seja declarada vencedora desta Licitação (conforme Anexo V);

## 6.3. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



- **b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito CND (ou positiva com efeito de negativa), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- d) Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).
- **d.1)** A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de Agosto de 2.005.
- **d.2)** O contribuinte que possuir a Certidão Especifica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os critérios tributários federais administrativos pela RFB e PGFN.
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Estadual;
- **f)** Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Viana.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.
- **6.3.1.** Da comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada de acordo com a Lei Complementar 123/2.006:
- **6.3.1.1.** Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda, junto a documentação de Habilitação, os seguintes documentos**:
- **a)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda: <a href="http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx">http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx</a>;
- **b)** Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar n º 123/2006;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme lei complementar 123/2006;
- I Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).
- **II** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



c) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**Parágrafo Único:** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

- I Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
- II Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;
- **III -** O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- **IV -** Caso as certidões expedidas, quais foram exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão Permanente de licitação considerará como máximos, os prazos vigentes de 90 (noventa) dias para as emitidas pelos entes Federais e Estaduais e 30 (trinta) dias para os emitidos pelos Municipais.
- **V** A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **VI –** Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- VII As <u>empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral CRC</u>, emitido pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Viana, com validade na data de abertura da licitação, cujo objeto deverá ser compatível com o objeto da licitação, ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes dos subitens:
- 6.1 Alínea "a";
- 6.2.3.8;
- 6.3 Alíneas "a", "c", "d", "e", "f", "g", "h";
- 6.3.1.1. Alínea "a";

**VIII -** Para efeito de apresentação dos documentos e/ou provas de regularidades anteriormente mencionadas, não serão aceitos quaisquer protocolos.

# 6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A capacitação técnico-profissional e operacional será comprovada através de atestados de responsabilidade técnica relativos à atividade de igual ou equivalente teor do objeto desta



contratação, em nome de profissional legalmente habilitado e registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-ES.

# a) Qualificação Técnica – Profissional:

- a.1) Conforme resolução de nº 218 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e da resolução n° 51 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/ES, referente aos profissionais e suas respectivas competências, as empresa deverão apresentar os seguintes responsáveis técnicos para o acompanhamento das obras e/ou serviços objeto desta licitação:
- Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista;
- a.2) Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro e regularidade de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU.
- a.3) Os responsáveis técnicos que tratam o item a.1 deverão comprovar aptidão técnica para o desenvolvimento de atividades relativas à execução de obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, através de Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA e/ou CAU, apensadas dos correspondentes atestados fornecido por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado (com todas as páginas devidamente chanceladas pelo CREA e/ou CAU), observados os serviços de maior relevância técnica, conforme abaixo exigido, em um ou mais atestados:

# a.3.1) Engenheiro Civil ou Arquiteto:

- Execução de Reforma de Praça Municipal. ou similar.
- Execução de passeio de cimentado camurçado; ou similar.
- Execução de Pergolado Metálico; ou similar.
- Execução de Blocos pré-moldados de concreto tipo Pavi's; ou similar.
- Fornecimento, preparo e aplicação de concreto FCK=25MPa; ou similar.
- Remoção de piso em pedra portuguesa; <u>ou similar.</u>
- Tapume em Telha metálica; ou similar;
- Fornecimento e espalhamento de pó de pedra; ou similar.
- Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro; <u>ou similar.</u>
- Execução de solda; <u>ou similar.</u>
- a.3.2) Para o item de instalações elétricas poderá ser indicado engenheiro eletricista com acervo.
- a.4) O(s) atestado(s) só será(ao) aceito(s) se os profissionais em pauta fizerem parte do quadro técnico da empresa licitante até a data da assinatura do contrato, da seguinte forma, mediante comprovação através dos documentos relacionados:
- a) Declaração <u>do profissional</u> que integrará o quadro da licitante aceitando sua indicação como responsável técnico, caso a caso a empresa vier a ser contratada.
- b) sendo a empresa contratada, o profissional responsável técnico citado no subitem acima deverá apresentar <u>no ato da assinatura do contrato</u> as seguintes uma das documentações:



- Empregado: Contrato de Trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Autônomo: Contrato de Prestação de Serviço, em vigência (cópia autenticada);
- Sócio: Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (**cópia** autenticada);
- Ficha ou folha de registro de trabalho.
- a.5) Para fins de comprovação da capacitação Técnico Profissional de que trata o inciso I do §1°, artigo 30 da Lei 8.666/93, os Responsáveis Técnicos que tratam o item a.1 deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

# b) Qualificação Técnica – Operacional:

- b.1) A empresa licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, com todas as páginas devidamente chanceladas pelo CREA e/ou CAU, que comprove ter a Licitante, executado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital, obedecendo as seguintes parcelas de relevância e quantitativos mínimos:
- Execução de passeio de cimentado camurçado; Quant.: 570,00 m².
- Execução de Pergolado Metálico; Quant.: 1.260 m.
- Execução de Blocos pré-moldados de concreto tipo Pavi's; Quant.: 430,00 m².
- Fornecimento, preparo e aplicação de concreto FCK=25MPa; Quant.: 36,00 m³.
- Remoção de piso em pedra portuguesa; Quant.: 720,00 m².
- Tapume em Telha metálica; Quant.: 100,00 m;
- Fornecimento e espalhamento de pó de pedra; Quant.: 115,00 m<sup>3</sup>.
- Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro; Quant.: 28,00 m³.
- Execução de solda; Quant.: 171,00 m.

Os quantitativos acima foram baseados em 30% da quantidade licitada conforme curva ABC, segue:

ITEM	FONTE	CÓDIGO	UND	QUANT.	%
10.01.01	IOPES	200209	M <sup>2</sup>	1.904,42	70,07
03.03.01	COMPOSIÇÃ	ARQ-002	M	4.201,68	70,01
05.01.01	0	200214	$M^2$	1.449,00	70,32
10.01.11	IOPES	040237	М³	122,40	70,59
01.02.04	IOPES	ARQ-001	M <sup>2</sup>	2.400,00	70,00
02.01.01	COMPOSIÇÃ	020350	M	335,10	70,16
05.01.03	0	200323	М³	384,90	70,12
10.01.02	IOPES	040231	М³	95,22	70,59
03.03.02	IOPES	98749	M	570,00	70,00
	IOPES				
	SINAPI				

Quadro 1: Curva ABC referente à reforma da Praça Municipal



- b.2) Para o cumprimento do item anterior, a Certidão de Acervo Técnico CAT emitida pelo CREA e/ou CAU será em nome do profissional, porém, a empresa executora constante na CAT deverá ser a licitante, podendo ser mais de uma CAT.
- b.3) Deverá ser apresentada Certidão de Registro e regularidade da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CREA nº 266/79 e/ou CAU Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, da região da sede da empresa, conforme o art. 30, inciso I da Lei Federal 8.666/93, na qual deverá constar em seu quadro técnico os responsáveis técnicos indicados para a presente licitação.
- b.4) Para a empresa vencedora do certame, sediada em outro Estado da Federação, exigir-se-á o visto do CREA-ES e/ou CAU-ES.
- b.5) Os atestados de capacidade técnica operacional e/ou profissional caso não sejam do Estado do Espírito Santo, os mesmos deverão ser visados pela entidade do estado onde foi executado o serviço e também pelas entidades competentes CREA/ES e/ou CAU/ES, e apresentado documento comprobatório no ato da assinatura do contrato.
- b.6) A licitante deverá apresentar a indicação das instalações do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação em referência, bem como da qualificação de cada um dos membros que se responsabilizarão pelos trabalhos, de acordo com o inciso II do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93, bem como declaração de sua disponibilidade.
- c) No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico todas serão desclassificadas.

# 6.4.c) Demais especificações necessárias ao cumprimento integral das obrigações previsto no Projeto Básico, em conformidade com o Anexo I, sob pena de inabilitação;

# 6.4.d) Visita Técnica

- d.1) É facultado às empresas interessadas em participar desta licitação, agendar data e horário para proceder com a visita técnica, na Sede da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano SEMOD, no endereço: Avenida Florentino Avidos, n° 01, Centro, Viana ES ou pelo telefone 27-2124-6729, até o quinto dia útil antes da abertura do certame.
- d.2) Entretanto ficam obrigadas as licitantes que realizarem a visita técnica e as que não realizarem, a declararem pleno conhecimento dos locais, demonstrando aceitar todas às condições apresentadas nos locais que serão executados os serviços objeto do presente documento, sob pena de desclassificação. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo profissional responsável técnico: Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, conforme os moldes exigidos pela contratada.

# 6.5. Declarações que deverão ser apresentadas no envelope de habilitação:

**6.5.1** Declaração Conjunta de: Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame, e que ainda esta ciente das sanções que lhe poderão ser impostas; Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta; Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera; Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal nos quadro da empresa licitante; Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme modelo no Anexo IV).



- **6.5.2** Declaração de garantia contratual (conforme anexo V).
- **6.5.3** As licitantes que realizarem a visita técnica e as que não realizarem, ficam obrigadas a declarar pleno conhecimento dos locais, demonstrando aceitar todas às condições apresentadas nos locais que serão executados os serviços objeto do presente documento, sob pena de desclassificação. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo profissional responsável técnico: Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, conforme os moldes exigidos pela contratada. (ANEXO VI).
- **6.5.4** Declaração <u>do profissional</u> que integrará o quadro da licitante aceitando sua indicação como responsável técnico, caso a empresa vier a ser contratada. (ANEXO VII).

# 7. ENVELOPE "A" - DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- **7.1.** Os envelopes **"A"** contendo os documentos de habilitação, serão abertos e o seu conteúdo será rubricado pelos Membros da 2ª CPL e pelos licitantes presentes;
- **7.2.** A 2ª CPL examinará os documentos constantes dos envelopes "A", julgando liminarmente inabilitados os proponentes cujos documentos não atendam ao estabelecido no edital, devolvendo-lhes, fechados, os envelopes "B", desde que não haja recurso ou após a denegação deste;
- **7.3.** Não havendo inabilitação de qualquer proponente, a reunião de abertura dos envelopes **"B"** poderá ser realizada no mesmo dia. Caso tal não ocorra, a 2ª CPL estabelecerá o dia, hora e local da nova reunião;
- **7.4.** Havendo inabilitação de alguma proponente, poderão ser adotados dois procedimentos:
- **7.4.1.** Estando ausente representante de alguma licitante, a sessão será suspensa para cumprimento do prazo recursal, conforme previsto neste Edital.
- **7.4.1.1.** Neste caso, se houver desistência expressa e formal do licitante, de interpor recurso, a sessão poderá prosseguir, fazendo-se registrar o fato em ATA da sessão e proceder-se-á a devolução do envelope "**B**", fechado, contra recibo ou via "AR".
- **7.4.2.** A licitante que se dispuser e, apresentar recurso, oportunidade em que serão observados os procedimentos do **ITEM 11** deste Edital.
- **7.4.3.** Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação, a firma inabilitada terá sua respectiva proposta constante no envelope **"B"**, devolvida devidamente lacrada, contra recibo.
- **OBS.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- **7.5.** A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos a disposição dos licitantes para exame.
- **7.6.** É facultado 2ª CPL, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.
- **7.7.** Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas, efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.
- **7.8.** Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Prefeitura Municipal de Viana poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a



apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação de acordo com o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e alterações.

# 8. ENVELOPE "B" - A Proposta De Preços deverá, obrigatoriamente, conter:

- **8.1.** Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente, digitada e redigida em língua portuguesa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, conforme modelo proposta no Anexo II;
- **8.2.** Indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico se houver bem como o nome e cargo de seu representante legal;
- **8.3.** Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.
- **8.4.** A licitante deverá fazer constar em sua proposta os valores em algarismo e por extenso (em caso de dúvidas será considerado o valor por extenso), utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo estar incluídas todas as despesas operacionais, tais como: impostos, custos diretos e indiretos, transporte, supervisão e gerenciamento do contrato, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Viana. Bem como deve conter também a data base da elaboração da proposta.
- **8.5.** Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação e do Projeto Básico, constante do Anexos I.
- **8.6.** Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **8.7.** Os valores unitários de cada item a serem cotados pela(s) licitante(s) não poderão ser superiores aos mencionados e informados na planilha inicial constante neste edital e anexos, caso isso ocorra, a(s) licitante(s) terá(ão) sua(s) proposta(s) declarada(s) desclassificada(s).
- **8.8.** Deverá ser apresentado, juntamente com a Proposta de Preços: o Cronograma Físico/Financeiro da obra, obedecendo às especificações e ao prazo de execução, previstos no Projeto Básico, em conformidade com o Anexo I.
- **8.9.** Ainda fará parte da Proposta de Preços as Planilhas Orçamentárias devidamente preenchidas como as recomendações já citadas e nos moldes do Anexo I.
- 8.10. A <u>Proposta de Preços, Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico/Financeiro</u> deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelos responsáveis técnicos (Engenheiro Civil ou Engenheiro de Produção Civil ou Arquiteto e Urbanista), sob pena de desclassificação;
- **8.11.** A licitante deverá apresentar declaração de que a empresa aceita todas as condições do Projeto Básico e que, caso seja declarada vencedora, executará a obra pelo preço global proposto e aceitos pelo CONTRATANTE;
- **8.11.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- **8.11.2.** <u>Serão desclassificadas as propostas que</u> não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, incluindo as situações informadas abaixo:



- **a)** Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;
- **b)** Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras, de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos serviços licitados;
- c) Qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital;
- **d)** Apresentarem preços unitários e globais simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do artigo 44 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- **e)** Cujo preço total seja manifestamente inexeqüível conforme estabelecido no artigo 48 da Lei 8.666/93 e alterações;
- **f)** Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.
- g) O valor máximo estimado para esta contratação será de R\$ 1.392.263,46 (um milhão trezentos e noventa e dois mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), não sendo admitida proposta com valor superior, sob pena de desclassificação.
- h) Fornecer os dados cadastrais da empresa e de seus representantes legais para que, no caso de adjudicação favorável à mesma do objeto da licitação, possa ser elaborado o contrato de prestação de serviços/fornecimento de materiais.
- **8.12.** Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica das mesmas, por parte dos presentes.
- **8.13.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da 2ª CPL.

# 9. DA AVALIAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **9.1.** A presente Licitação é do tipo **Menor Preço**, com o Critério de Julgamento estabelecido por **Menor Preço Global**, em regime de execução indireta por **Preço Unitário** sendo que para obtenção da proposta mais vantajosa para a **PMV**, o julgamento far-se-á em conformidade com o art. 45, § I°, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- **9.2.** O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério do **Menor Preço Global.**
- **9.3.** No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitação e os licitantes devidamente habilitados, em sessão pública, para abertura dos envelopes **"B"**, devendo ser obedecida a seguinte ordem de trabalho:
- a) Verificação da autenticidade dos envelopes "B";
- **b)** Abertura dos envelopes **"B"**, oportunidade em que os membros da 2ª CPL e os concorrentes rubricarão todos os documentos neles contidos.
- **9.4.** Das reuniões de recepção de documentos e de propostas e de abertura das propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os proponentes, com a transcrição dos respectivos preços globais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da **TOMADA DE PREÇO**. A ata será assinada pelos membros da comissão e pelos representantes das proponentes.



- 9.5. O valor máximo a ser pago pela PMV para o OBJETO previsto nesta TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020 será de R\$ 1.392.263,46 (um milhão trezentos e noventa e dois mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).
- 9.6. Nos preços unitários e totais da prestação dos serviços orçados, estão incluídos:
- **9.6.1.** Todas as especificações contidas no Edital e Anexos estão em atendimento à **Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano SEMOD da PMV**;
- **9.6.2.** Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais e tributos de qualquer natureza inerentes à realização dos serviços resultantes da execução do Contrato;
- **9.7.** Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total do **objeto** licitado, bem como seus lucros e custos diretos e indiretos, conforme as especificações e **ANEXOS** contidos neste Edital.
- 9.8. A análise e julgamento das propostas, serão realizados em duas fases:

# FASE ELIMINATÓRIA: Serão desclassificadas as propostas que:

- **a.1)** Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do objeto licitados;
- a.2) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente desta tomada de preços;
- a.3) Apresentarem preços globais superiores aos estabelecidos na PROPOSTA DE PREÇOS –
   ANEXO II:
- a.4) Apresentarem prazos superiores aos estabelecidos neste Edital e Anexos;

# **OBSERVAÇÕES:**

- **Obs.1:** Nos casos em que a Comissão Permanente de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecidas as seguintes disposições:
- **a)** Nos casos em que a Comissão Permanente de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais.
- b) Será considerada vencedora a proponente que, satisfeitas as exigências desta tomada de preços, tenha apresentado a proposta de "MENOR PREÇO GLOBAL".
- c) As propostas serão classificadas pelos seus preços globais crescentes, ou seja, a primeira classificada será a de "MENOR PREÇO GLOBAL".
- **d)** No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

# b) FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO:

- **b.1)** Será considerada vencedora desta **tomada de preços** a proponente que, satisfeitas as exigências estabelecidas neste Edital e Anexos, tenha apresentado a proposta de **"MENOR PREÇO GLOBAL"** para o objeto licitado.
- **b.2)** As propostas serão classificadas pelos seus preços globais crescentes, ou seja, a primeira classificada será a de **"MENOR PREÇO GLOBAL"** e subseqüente as demais.
- **b.2.1)** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



- **b.2.2)** Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições dos artigos 44 ao 45 da mesma lei.
- **b.2.2.1)** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado em ordem crescente, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, a Presidente da 2ª CPL procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu proposta de preços com preço até 10% (dez por cento) superior ao melhor classificado. Havendo licitantes nessa condição, a Presidente da 2ª CPL convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de classificação das propostas. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
- **b.2.2.2)** Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram proposta de preços com preço até 10% (dez por cento) superior ao melhor classificado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.
- **b.2.2.3)** No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram proposta com preço até 10% (dez por cento) superior ao melhor classificado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.
- **b.2.2.4)** Se a primeira classificada for uma "microempresa" ou de "empresa de pequeno porte", conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora.
- **b.2.2.5)** Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 9.8. letra "b.2", essa será considerada vencedora pelo Presidente da 2ª CPL.
- **b.3)** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- **9.9.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

# 10. DA ADJUDICAÇÃO

- 10.1. Após a ADJUDICAÇÃO do resultado da licitação pela Presidente da 2ª CPL da PMV, a HOMOLOGAÇÃO da contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o serviço de REFORMA DE PRAÇA MUNICIPAL JERÔNIMO LEITE, NO BAIRRO VIANA SEDE NO MUNICÍPIO DE VIANA ES, objeto desta tomada de preços será efetivada pela autoridade competente, e logo após será lavrado o CONTRATO a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO, que define os direitos e obrigações da PMV e da CONTRATADA. Sendo considerados todos os documentos que fazem parte desta licitação (edital e seus anexos), independentemente de transcrição.
- **10.2.** A empresa declarada vencedora será convocada pela **PMV**, por escrito, para a assinatura do respectivo **CONTRATO** no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação, oportunidade em que se obriga a apresentar, devidamente revalidados, os documentos descritos no subitem 6.3 que tenham tido os seus prazos de validade expirados. Se esta não aceitar ou não



retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a **PMV** poderá convocar, na ordem de classificação, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e 87 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 11. DOS RECURSOS

- **11.1.** Ao final da sessão de abertura e julgamento, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, às quais poderá juntar memorial ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contra razões em igual número de dias, devendo o prazo começar a correr do término do prazo do recorrente.
- **11.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 11.1.2. O recurso contra decisão do Presidente da 2ª CPL não terá efeito suspensivo.
- **11.1.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.1.4.** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- **11.1.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PRESIDENTE da 2ª CPL adjudicará o objeto da licitação a vencedora e encaminhará o processo para homologação da autoridade superior.
- 11.2. Dos atos da Administração, decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/1.993, caberá:
- I Recurso, dirigido ao Senhor Prefeito Municipal (autoridade superior) por intermédio do Presidente da 2ª CPL, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede da Prefeitura, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana/ES, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1.993, com as suas alterações, nos casos de:
- a. Habilitação ou inabilitação do licitante;
- **b.** Julgamento das propostas;
- c. Anulação ou revogação da licitação;
- d. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1.993;
- f. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- II Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- **III** Pedido de reconsideração, de decisão do Senhor Prefeito Municipal (autoridade superior), no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- **11.2.1.** O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão



deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1.993).

- **11.2.2.** A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 11.2, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
- **11.3.** Os recursos deverão ser dirigidos ao presidente de 2ª CPL e protocolizados nos dias úteis, das 09h às 18h, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana/ES, observando o prazo previsto nos itens anteriores.
- **11.4**. Os recursos deverão ser instruídos obrigatoriamente com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.

# 11.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

# 12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **12.1.** A prestação dos serviços será iniciada após a realização da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Serviço e da assinatura com Contrato de prestação de Serviços que terá a o prazo de vigência a contar do dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial e se estenderá pelo **prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias**.
- **12.1.1.** Do prazo de execução da obra: <u>o prazo de execução da obra é de 270 (duzentos e setenta) dias</u>, a contar do dia subseqüente à data de emissão da ordem de serviços pela contratante.
- **Obs.:** A diferença dos prazos de vigência do contrato para o prazo de execução da obra é para que possam ser emitidas prorrogações de prazo de execução da obra sem que prejudique a vigência do contrato, tem a contratada a possibilidade de estender este prazo para mais 12 (doze) meses. Ademais, sendo concluídos os serviços dentro da vigência de execução da obra, pode ser utilizada a diferença de prazo para a verificação da entrega dos serviços. O prazo para a entrega da obra fica estabelecido no Cronograma Físico/Financeiro.
- **12.2.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º e incisos da Lei Nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações.
- **12.3.** Havendo necessidade de prorrogação do contrato para período superior a 12 (doze) meses, será aplicado o reajuste indicado pelo Índice Nacional de Custo da Construção de Mercado INCC-M, sendo a data base à mesma utilizada na planilha orçamentária inicial.
- **12.4.** Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos acréscimos e decréscimos de obra/serviço de até o limite de 50% (ciquenta por cento), por se tratar de reforma, a partir do valor inicial do contrato.

# **12.5.** SERVIÇOS EXTRAS:

**12.5.1.** Quando os serviços não constarem na planilha orçamentária apresentada pela contratante, os preços serão determinados pela composição de preços do novo serviço, a partir dos preços dos insumos já fornecidos pela licitante na licitação e, na sua falta, por preço da tabela SINAPI (COM DESONERAÇÃO) e LABOR/CT – UFES PADRÃO IOPES vigente na data de sua autorização, deflacionados até o mês e ano base da licitação, utilizando a seguinte expressão: Po=P1 x {(Io/I1)-1}



Po= Preço do mês e ano do julgamento da licitação.

P1= Preço da tabela de preços da PM Viana, vigente na data da autorização.

<u>lo= Índice Nacional da Construção Civil – INCC</u>, Edificações, relativo ao mês e ano BASE da proposta da empresa do certame.

I1= Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Edificações, relativo ao mês e ano da execução dos serviços.

- **12.5.2.** O valor encontrado na composição do serviço extra não constante da planilha orçamentária apresentada pela contratada incidirá sobre a solução acima escrita, o coeficiente de licitação fornecido pela proposta vencedora do certame.
- **12.5.3.** Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes, prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a PM Viana e a contratada a após a aprovação pela administração.

#### 12.6. Decréscimo de Serviço:

**12.6.1.** Se a contratada já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras/serviços, antes da ordem de supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regularmente comprovados, devendo os mesmos serem recolhidos ao almoxarifado da PM Viana.

Se a contratada não se manifestar após a ordem de supressão, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na planilha orçamentária.

# 12.7. Acréscimos de serviços:

**12.7.1.** Referem-se a serviços executados a maior, porém constante da planilha orçamentária, apresentada pela contratada. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

A contratada durante toda a execução do contrato, deverá se submeter aos critérios de avaliação de desempenho da contratante.

# 13. DA CONTRATAÇÃO

- **13.1.** Será firmado contrato entre a Prefeitura Municipal de VIANA PMV, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, e a empresa declarada VENCEDORA do objeto, conforme minuta apresentada no Anexo IX deste Edital, no prazo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir da notificação para assinatura do mesmo, relativo ao fornecimento dos serviços, objeto deste Edital.
- **13.2.** A Prefeitura Municipal de Viana poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- **13.3 -** No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e regularidade fiscal consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do mesmo.
- **13.3.1.** A empresa declarada VENCEDORA deverá oferecer, a título de caução para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a <a href="1">1% (um por cento) do valor do contrato</a>, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações (caução em dinheiro, seguro garantia e fiança bancária). O prazo de validade da garantia será igual ao prazo contratual.



- **13.3.2.** A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço. A liberação da primeira medição fica condicionada à prestação da referida garantia.
- **13.3.3.** O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverá ser aumentado na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais.
- **13.3.4.** A caução de garantia de execução do contrato tem por objetivo oferecer garantia à Municipalidade quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato.
- **13.3.5.** A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- **13.4.** Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda será aplicada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública municipal ou será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- **13.5.** Farão partes integrantes do contrato todos os elementos apresentados na proposta da licitante vencedora que tenham servido de base à definição da presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital.
- **13.6.** O contrato resultante desta licitação terá validade e eficácia somente após a publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, de conformidade com o disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações.
- **13.7.** A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Prefeitura Municipal de Viana até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações.
- **13.8.** O objeto deverá ser entregue/prestado/executado em conformidade com o Projeto Básico—Anexo I, parte integrante deste Edital.
- **13.9.** A Ordem de Serviços deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- **13.10.** A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- **13.11.** A atestação dos serviços prestados deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano SEMOD.
- **13.12.** Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações do Edital e Anexos, estes serão questionados, aplicando-se as penalidades cabíveis.



# 14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **14.1.** Além das descritas no Contrato e no Projeto Básico (Anexo I), são obrigações da **CONTRATADA**:
- **14.1.1.** Prestar os serviços contratados e fornecer os materiais/equipamentos licitados, estritamente de acordo com as especificações descritas no Anexo I Do Projeto Básico.
- **14.1.2.** Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato.
- **14.1.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Viana/ Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano-SEMOD, a qualquer tempo.
- **14.1.4.** Comunicar a Prefeitura Municipal de Viana, através da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano-SEMOD, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede ao vencimento da execução do serviço, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no Projeto Básico.
- **14.1.5.** Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- **14.1.6.** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais em relação a seus empregados que forem colocados à disposição da PREFEITURA por conta deste Contrato;
- **14.1.7.** No ato da assinatura do contrato, apresentar os documentos comprobatórios de propriedade, e/ou de posse, relativos aos equipamentos objeto desta contratação.
- **14.1.8.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **14.1.8.1.** Caso não sejam apresentados os documentos solicitados, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a efetuar os devidos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciários e do FGTS à Administração da seguinte forma:
- **14.1.8.1.1.** Autorizar a CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- **14.1.8.1.2.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes:
- **14.1.8.1.3.** Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pelo contratante em conta vinculada específica, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.



- **14.1.8.1.4.** Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da Regularidade de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- **14.1.9.** Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido;
- **14.1.10.** Cumprir fielmente as obrigações do Projeto Básico, do Anexo I (das obrigações da CONTRATADA).
- **14.1.11.** Outras obrigações constantes no Projeto Básico em conformidade com o Anexo I deste Edital, como entregar, obrigatoriamente, para a comprovação da prestação dos serviços: das medições e planilhas orçamentárias, cronograma de desembolso físico/financeiro e demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato.
- 14.1.12. A CONTRATADA não será responsável:
- **14.1.12.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- **14.1.12.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.
- **14.1.12.3.** A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano SEMOD não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 14.1.13. A contratada a obrigação do contrato de efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução dos serviços ou serviço advinda do PROGRAMA GERAR, no percentual de 30% (trinta por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei Municipal nº 2838/2017.
- **14.1.13.1** Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito a CONTRATANTE, onde especificara a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhos a serem contratados.
- **14.1.13.2** No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificara a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- **14.1.13.3** Visando o cumprimento da obrigação acima mencionada, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitara à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PROGRAMA GERAR a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

# **14.2. DA CONTRATANTE**

- **14.2.1 -** Além das descritas no Contrato e no Projeto Básico (Anexo I), são obrigações do **MUNICÍPIO**:
- **14.2.1.1.** Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Nona, nos termos ajustados na Minuta de Contrato:
- **14.2.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is) para o acompanhamento do contrato
- **14.2.1.3.** Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Contrato;



**14.2.1.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar todos os serviços contratados e licitados, assim como parte deles, desde que informe à CONTRATADA os quantitativos em tempo hábil à sua entrega e execução, sempre que, dentro do prazo do contrato.

# 15. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **15.1.** O valor do presente contrato será no máximo de **R\$ 1.392.263,46 (um milhão trezentos e noventa e dois mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, de acordo com o Cronograma Físico/Financeiro e Planilhas Orçamentárias e especificações contidas na proposta de preços da CONTRATADA, já devendo estar acrescidos de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus.
- **15.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da execução dos serviços, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e medição dos serviços realizados, com visto do funcionário competente responsável pela fiscalização, obrigatoriamente com a comprovação da prestação dos serviços, a entrega das planilhas orçamentárias, cronograma de desembolso e físico financeiro e demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços, devidamente atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços.
- 15.3. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:
- **15.3.1.** Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- **15.3.2.** Identificação completa do contratante;
- **15.3.3.** Descrição de forma clara do objeto executado;
- **15.3.4.** Valores unitários e totais dos serviços e materiais entregues e utilizados.
- **15.3.5.** Número do processo que originou a licitação, bem como o número do empenho.
- **15.4.** Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- **15.5.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- **15.5.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante:
- **15.5.2.** Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de VIANA, por conta do estabelecido neste Edital;
- 15.5.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- **15.5.4.** É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a contra prestação dos serviços.
- **15.6.** Os pagamentos serão condicionados, à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

#### 15.6.1. Primeira Medição e Nota Fiscal:

**15.6.1.1.** Nota Fiscal dos serviços devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado de medição de serviços realizados.



- **15.6.1.2.** Anotação de Responsabilidade Técnica dos Serviços.
- **15.6.1.3.** Matrícula CEI da obra junto ao INSS.

# 15.6.2. Todas as Medições Intermediais e Notas Fiscais:

- **15.6.2.1.** Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- **15.6.2.2.** SEGFIP/GFIP com indicação específica da matricula CEI a qual está cadastrada a Obra, folha de pagamento da obra, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- **15.6.2.3.** Guias de PIS e COFINS, devidamente quitados, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- **15.6.2.4.** Planilhas orçamentárias, cronograma de desembolso e físico financeiro e demais documentos necessários a comprovação de execução dos serviços, atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços.
- **15.6.2.5.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Divida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;
- **15.6.2.6.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- <u>Obs.1:</u> A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de Agosto de 2.005.
- <u>Obs. 2:</u> O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os critérios tributários federais administrativos pela RFB e PGFN.
- **15.6.2.7.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- **15.6.2.8.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana, devidamente válida:
- **15.6.2.9.** Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, devidamente válida;
- **15.6.2.10.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, devidamente válida;
- **15.6.2.11.** Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas.

# 15.6.3. Ultima Medição e Nota Fiscal:

- **15.6.3.1.** Documentação de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada:
- **15.6.3.2.** Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela Prefeitura Municipal de Viana) Ultima fatura, que deverá ser requerido pela CONTRATADA à Prefeitura, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da sua solicitação.
- **15.7 -** Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, <u>POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE</u>, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através



dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do art. 40, inciso XIV, "d" da Lei 8.666/93 e alterações.

- **15.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **15.9.** Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **15.10.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viana.
- **15.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, é uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do art. 1º alínea F da Lei 9.494/94, alterada pelo art. 5º da Lei 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = N \times VP \times I$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) / 365, sendo:

- **TX** Percentual da taxa anual do IPCA Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV Fundação Getúlio Vargas.
- **15.12.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

<u>Parágrafo Único:</u> Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

# 15.13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- **15.13.1.** A obra será recebida PROVISORIAMENTE pela contratante através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.
- **15.13.2.** A obra será recebida DEFINITIVAMENTE pela contratante através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação,



ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

- **15.13.3.** Antes da entrega da obra, deverá ser feita a limpeza e lavagem geral, devendo o local ficar livre de qualquer entulho de material de construção e outros.
- **15.13.4.** No caso de serem constatadas imperfeições, por ocasião do recebimento da obra, a empresa contratada deverá corrigi-las, correndo por conta da mesma todo ônus decorrente.
- **15.13.5.** A obra será recebida e aceita quando estiver completamente concluída e verificada pela Fiscalização da contratante, o fiel cumprimento dos projetos, especificações e normas de serviço.

# 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.
- **16.2.** As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

CONDUTA	SANÇÃO		
Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas.	Advertência		
Por atraso injustificado na execução dos materiais/serviços licitados.	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);		
Descumprimento do Objeto.	<b>Multa</b> compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.		
Vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;		
Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses;		
Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;		
Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.			



Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal.

Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Apresentar documentação ou declaração falsa.

Falhar ou fraudar na execução do contrato

Comportar-se de modo inidôneo

Cometer fraude fiscal

Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas, no caso da CONTRATADA ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados;

Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa;

Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;

O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital;

No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações

**Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses;

Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão impedimento aplicadas.



referentes à matéria objeto do processo;

A Contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento;

A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir;

Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte;

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste projeto básico;

Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade;

Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição;

Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

**16.3.** Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.



- **16.3.1.** Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- **16.3.2.** No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.
- **16.3.3.** O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital
- **16.3.4.** No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- **16.3.5.** Ao Contratado incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- **16.4.** A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.
- **16.5.** Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.
- **16.5.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **16.5.2.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- **16.5.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Edital.
- **16.6.** Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, a ordem de serviço ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.
- **16.7.** Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.
- **16.8.** Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

# 17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO

- **17.1.** O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d" e § 1º da Lei 8.666/1.993, e observado o seguinte:
- **a)** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



**17.2.** As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

# 17.2.1. Decréscimo de Serviço:

- a) Se a contratada já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras/serviços, antes da ordem de supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regularmente comprovados, devendo os mesmos serem recolhidos ao almoxarifado da PM Viana.
- b) Se a contratada não se manifestar após a ordem de supressão, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na planilha orçamentária.

## 17.2.2. Acréscimos de serviços:

- a) Referem-se a serviços executados a maior, porém constante da planilha orçamentária, apresentada pela contratada. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.
- b) A contratada durante toda a execução do contrato, deverá se submeter aos critérios de avaliação de desempenho da contratante.
- **17.3.** Quando os serviços não constarem na planilha orçamentária apresentada pela contratante, os preços serão determinados pela composição de preços do novo serviço, a partir dos preços dos insumos já fornecidos pela licitante na licitação e, na sua falta, por preço da tabela SINAPI (COM DESONERAÇÃO) e LABOR/CT UFES PADRÃO IOPES vigente na data de sua autorização, deflacionados até o mês e ano base da licitação, utilizando a seguinte expressão:

Po=P1 x {(Io/I1)-1}

Po= Preço do mês e ano do julgamento da licitação.

P1= Preço da tabela de preços da PM Viana, vigente na data da autorização.

<u>lo= Índice Nacional da Construção Civil – INCC</u>, Edificações, relativo ao mês e ano BASE da proposta da empresa do certame.

I1= Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Edificações, relativo ao mês e ano da execução dos serviços.

- **17.4.** Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- **17.5.** A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- **17.6.** Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.
- **17.7.** Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:
- 17.7.1. Atraso por culpa da CONTRATADA:
- **a)** Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto:
- b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

# 17.7.2. Antecipação:

a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

#### **17.7.3.** Prorrogação:



a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

# 18. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

#### **18.1 DA CONTRATANTE**

- Dar as informações necessárias para execução das obras;
- Pagar a prestação de serviços após atestado positivamente à conclusão dos trabalhos e entrega dos documentos inerentes para recebimento da prestação de serviços tais como certidões negativas.

#### 18.1.1 DO FISCAL DO CONTRATO E DA OBRA

Fica estabelecido que os servidores abaixo sejam designados para as seguintes responsabilidades:

Fiscal do Contrato: Daniely Nascimento de Mello

Fiscal da Obra: Flávia Loriato Pagani

# 18.1.2 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE, através do servidor devidamente designado, o qual exercerá o controle e a fiscalização da execução dos serviços, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer das obras e serviços, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do Projeto Básico. As anotações bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos na obra serão quando necessárias, documentadas e registradas, entre elas:

- a) As modificações efetuadas do decorrer da obra;
- **b)** As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- c) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos:
- d) As respostas às interpelações da fiscalização;
- e) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho.

- **18.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano SEMOD da Prefeitura Municipal de VIANA.
- **18.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **18.3.** Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano SEMOD designará um(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a PMV é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pelo(a) servidor(a) \_\_\_\_\_.
- **18.4.** Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá: I Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;



- II Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento à Secretaria De Finanças para pagamento.

# 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da 2ª CPL e protocolizadas nos dias úteis, das 09h às 18h, na Avenida Florentino Avidos, 01, 1º andar, Centro, Viana, Espírito Santo, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1.993, com as suas alterações.
- **19.2.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de VIANA o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente e das devidas justificativas fundamentadas.
- **19.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **19.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **19.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Presidente da 2ª CPL em contrário.
- **19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMV.
- **19.7.** As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao Presidente da 2ª CPL. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pelo Presidente.
- **19.8.** As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantiam de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações.
- **19.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **19.10.** As normas que disciplinam esta tomada de preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.11.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou Jornal de grande circulação no Espírito



Santo.

- **19.12.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da 2ª CPL, com base na legislação em vigor.
- **19.13.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.
- **19.14.** É facultado ao Presidente da 2ª CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.
- **19.15.** Poderão ser convidados a colaborar com o Presidente da 2ª CPL, assessorando -o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura Municipal de Viana.
- **19.16.** A Presidente da 2ª CPL, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o principio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.
- **19.17.** A Presidente da 2ª CPL poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- **19.18.** Além das normas estabelecidas no Edital, deverão ser atendidas as especificações contidas em seus anexos.
- **19.19.** Todos os equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços serão previamente avaliados pela FISCALIZAÇÃO e somente após o aceite das condições previstas neste documento, integradas do Edital de licitação, poderão ser alocados na execução dos serviços contratados.
- **19.20.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo da Comarca De Viana, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

## 20. INFORMAÇÕES

- **20.1.** Seguem abaixo o endereço citados neste Edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:
- **20.1.1.** Para retirada do caderno de licitação, pedidos de esclarecimentos e sala das Sessões Públicas:

2ª Comissão Permanente de Licitações.

Avenida Florentino Ávidos, 01, 3º andar, Centro, Viana, Espírito Santo

CEP: 29.130-215.

Horário de funcionamento das 09h às 17h.

Tel. (27) 2124-6714.

E-mail: <u>segundacpl@viana.es.gov.br</u>

20.1.2. Para Protocolo de recursos:

Protocolo Geral.

Avenida Florentino Ávidos, 01, 1º andar, Centro, Viana, Espírito Santo Centro

CEP: 29.130-215.

Processo no	. 6241/2020– Folha nº.	
1 10000000 11	. 02-71/2020 1 01114 11 .	



Horário de funcionamento das 09h às 18h. Tel. (27) 2124-6714.

- **20.2.** No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.
- **20.3.** A 2ª CPL informa que disponibilizará a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço informado acima, para consulta do processo administrativo, do Edital e seus Anexos, e demais informações que se façam necessárias.

Viana/ES, 08 de julho de 2020.

Daniela Moschen Ribeiro
Presidente da 2ª CPL da PMV



## <u>ANEXO I</u>

TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6241/2020

# PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o serviço de REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL JERÔNIMO LEITE, NO BAIRRO VIANA SEDE NO MUNICÍPIO DE VIANA - ES, com fornecimento de material e mão-de-obra, por regime de execução por empreitada por PREÇO UNITÁRIO.



# **OBJETO**

Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o serviço de REFORMA DE PRAÇA MUNICIPAL JERÔNIMO LEITE, NO BAIRRO VIANA SEDE NO MUNICÍPIO DE VIANA - ES, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**Integram este Projeto Básico os seguintes anexos:

- Anexo I Projetos Básicos;
- Anexo II Planilha Orçamentária;
- Anexo III Memória de Cálculo
- Anexo IV Cronograma Físico-Financeiro.

# 1.1 LOCALIZAÇÃO

A praça municipal que será reformada fica localizada na Avenida Florentino Ávidos em frente ao Prédio da Prefeitura Municipal no Bairro Viana Sede, no Município de Viana, ES.



Figura 01 – Localização da Reforma da Praça Jerônimo Leite em Viana Sede.

## 1.2 Objetivo Geral

Com a reforma de uma praça municipal com o intuito de proporcionar uma melhor qualidade de vida à população do Bairro Viana Sede. Além de embelezar a cidade, será um local para desfrutar com a família e amigos



# 2. <u>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</u>

A realização dos serviços deverá cumprir fielmente na integra os projetos (Anexo I), planilha orçamentária (Anexo II), memorial descritivo (Anexo III) e cronograma físico-financeiro (Anexo IV) integrantes do presente processo administrativo, tais como:

- 1. Serviços Preliminares;
- Locação de Obras;
- 3. Pergolado;
- Quiosque;
- 5. Estacionamento;
- 6. Parquinho;
- 7. Quadra Poliesportiva;
- 8. Arquibancada;
- 9. Academia Funcional;
- 10. Pavimentação;
- 11. Paisagismo;
- 12. Limpeza Geral.

# 3. JUSTIFICATIVA MOTIVAÇÃO

O projeto de reforma de uma praça municipal tem o objetivo de levar um equipamento público e qualificado para a população do Bairro Viana Sede e adjacências, que possa, ao mesmo tempo, tornar-se ponto de encontro e referência para a juventude.

Mais do que um espaço físico para a prática de eventos sociais, a reforma da praça municipal será uma nova área de convivência comunitária onde são realizadas também atividades culturais e de lazer para a população de todas as faixas etárias.

# 4. <u>DISPOSIÇÕES LEGAIS</u>

- **5.** Considerar os itens IIV e VI da Lei nº. 8.666, Art. 12, que dizem:
  - I Segurança;
  - II funcionalidade e adequação ao interesse público;
  - III economia na execução, conservação e operação;
  - IV possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
  - V facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
  - VI adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
  - VII impacto ambiental.

## 6. PÚBLICO BENEFICIADO

Beneficiará os moradores do Bairro Viana Sede e indiretamente todos os moradores do Município de Viana – ES.



# 7. UNIDADE EXECUTORA

Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano Endereço: Av. Florentino Ávidos, 01, Centro, Viana/ES.

Secretário da Pasta: Gabriela Siqueira de Souza Autor do Projeto: Marcelo Machado de Almeida.

Fiscal do Contrato: Daniely Nascimento de Mello - Mat nº 030445-03

Fiscal da Obra: Flávia Loriato Pagani

## 8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para arcar com a despesa estão contemplados no planejamento estratégico, conforme detalhado logo abaixo:

Programa/Atividade: 023001.1745100151.126 - Infraestrutura nos Bairros e Desenvolvimento

Participativo

Elemento de despesa: 44905100000 – Obras e Instalações Fonte de Recurso: 15200000010 – Convênios do Estado

Ficha: 217

### 9. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A planilha de preços está de acordo com os referenciais de preços SINAPI (data base Fevereiro/20); LEIS SOCIAS 89,54% e BDI=29,63%. O valor de acordo com a tabela referida acima será o investimento de R\$ 1.392.263,46 (um milhão trezentos e noventa e dois mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

## 10. DECLARAÇÃO

Declaro que os valores citados na Planilha Orçamentária estão de acordo com a Instrução Normativa 015 do TCE/ES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

## 11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Sugerimos a modalidade **Tomada de Preço**, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração determinar que seja vencedor o licitante, onde na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto e que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço, nos termos do artigo 22, inciso II, §2° e artigo 23,I, b.

## 12. REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de **execução indireta**, sob regime de execução por **empreitada por preço** <u>unitário</u>, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93.

## 13. CONDIÇÕES E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pelo Município e constantes das planilhas de quantidades de preços, sob pena de desclassificação.

O valor unitário de cada item a ser cotado pela licitante, não poderá ser superior ao mencionado na planilha inicial oferecida pelo Município, caso isso ocorra, **a licitante terá sua proposta declarada desclassificada**.



Deverá ser apresentado, juntamente à Proposta Comercial, o Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço, obedecendo ao prazo de execução prevista neste Projeto Básico, devendo o mesmo conter os valores mês a mês, e seu percentual em relação ao valor total proposto, em conformidade com o Anexo III deste Projeto Básico.

Ainda fará parte da Proposta Comercial a Planilha Orçamentária, devidamente preenchida como as recomendações já citadas e nos moldes do Anexo II deste Projeto Básico.

A Proposta Comercial, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico (Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista), sob pena de desclassificação.

Prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias.

# 14. PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO,

O prazo para assinatura do Contrato é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE.

A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, tais como documentação técnica, dados para locação, etc.

A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

**Prazo de execução da obra:** O prazo de execução da obra é de 270 dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

**Prazo de vigência do contrato:** A vigência do contrato será de 360 dias, a contar do dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

A diferença dos prazos de vigência do contrato para a vigência de execução da obra é para que possam ser emitidas prorrogações de prazo de execução da obra sem que prejudique a vigência do contrato.

Ademais, sendo concluídos os serviços dentro da vigência de execução da obra, podem ser utilizados a diferença de prazo para a verificação da entrega dos serviços. O prazo para a entrega da obra fica estabelecido no cronograma físico-financeiro.

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º da Lei Nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações.

Havendo necessidade de prorrogação do contrato para período superior a 12 (doze) meses, será aplicado o reajuste indicado pelo Índice Nacional de Custo da Construção de Mercado – INCC-M, sendo a data base à mesma utilizada na planilha orçamentária inicial.

Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos acréscimos e decréscimo de obra/serviço de até o limite de 50% (cinqüenta por cento), por se tratar de reforma, a partir do valor inicial do contrato.

## 13.1. SERVIÇOS EXTRAS

Quando os serviços não constarem na planilha orçamentária apresentada pela contratante, os preços serão determinados pela composição de preços do novo serviço, a partir dos preços dos insumos já fornecidos pela licitante na licitação e, na sua falta, por preço da tabela SINAPI (COM



DESONERAÇÃO) e LABOR/CT – UFES PADRÃO IOPES vigente na data de sua autorização, deflacionados até o mês e ano base da licitação, utilizando a seguinte expressão:

Po=P1 x {(Io/I1)-1}

Po= Preço do mês e ano do julgamento da licitação.

P1= Preço da tabela de preços da PM Viana, vigente na data da autorização.

<u>lo= Índice Nacional da Construção Civil – INCC</u>, Edificações, relativo ao mês e ano BASE da proposta da empresa do certame.

I1= Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Edificações, relativo ao mês e ano da execução dos serviços.

O valor encontrado na composição do serviço extra não constante da planilha orçamentária apresentada pela contratada incidirá sobre a solução acima escrita, o coeficiente de licitação fornecido pela proposta vencedora do certame.

Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes, prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a PM Viana e a contratada a após a aprovação pela administração.

## Decréscimo de Serviço:

Se a contratada já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras/serviços, antes da ordem de supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regularmente comprovados, devendo os mesmos serem recolhidos ao almoxarifado da PM Viana.

Se a contratada não se manifestar após a ordem de supressão, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na planilha orçamentária.

## Acréscimos de serviços:

Referem-se a serviços executados a maior, porém constante da planilha orçamentária, apresentada pela contratada. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

A contratada durante toda a execução do contrato, deverá se submeter aos critérios de avaliação de desempenho da contratante.

## 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Em nenhuma hipótese deverão ocorrer alterações nos projetos, detalhes ou especificações constantes na documentação técnica pré-aprovada sem autorização por escrito da fiscalização da obra. Caso seja necessária alguma alteração, a fiscalização deverá ser consultada com antecedência, para que se encontre a solução e se autorize ou não as modificações. A Contratante se reserva no direito de recusar as alterações feitas no projeto ou especificação sem sua prévia aprovação.

A locação da obra deverá seguir rigorosamente as cotas do projeto executivo, e todo material empregado na obra deverão ser de primeira qualidade e satisfazer as especificações da documentação técnica da obra e estar em conformidade com as normas da ABNT, e, caso necessário, deverão ser apresentados à fiscalização relatórios de testes ou ensaios comprovando sua qualidade. Após inspeção, a Contratante poderá recusar e solicitar a reposição de qualquer material que, no seu entendimento, não atenda às especificações ou os padrões de qualidade solicitados. Bem como a mão-de-obra que deverá ser qualificada e aprovada pela fiscalização.

Caberá também ao contratado verificar a lista de materiais e quantitativos no início da obra, apresentando por escrito à fiscalização, a ocorrência de erros, para que sejam tomadas providências em tempo hábil. O recebimento do material, a inspeção quantitativa e qualitativa do material fornecido pela contratante é de responsabilidade do construtor, devendo o mesmo aceitar



ou refugar o material e assumindo a partir daí a responsabilidade pelo mesmo. Quanto ao uso, à construtora deverá aplicar o material com responsabilidade, e em caso de sobra o material deverá ser encaminhado ao almoxarifado da Contratante, assim como em caso de falta por desperdício, a contratada deverá repor o material faltante.

## 16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A capacitação técnico-profissional e operacional será comprovada através de atestados de responsabilidade técnica relativos à <u>atividade de igual ou equivalente</u> teor do objeto desta contratação, em nome de profissional legalmente habilitado e registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-ES.

## c) Qualificação Técnica - Profissional:

- a.1) Conforme resolução de nº 218 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e da resolução n° 51 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/ES, referente aos profissionais e suas respectivas competências, as empresa deverão apresentar os seguintes responsáveis técnicos para o acompanhamento das obras e/ou serviços objeto desta licitação:
- Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista;
- a.2) Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro e regularidade de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU.
- a.3) Os responsáveis técnicos que tratam o item a.1 deverão comprovar aptidão técnica para o desenvolvimento de atividades relativas à execução de obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, através de Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA e/ou CAU, apensadas dos correspondentes atestados fornecido por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado (com todas as páginas devidamente chanceladas pelo CREA e/ou CAU), observados os serviços de maior relevância técnica, conforme abaixo exigido, em um ou mais atestados:

## a.3.1) Engenheiro Civil ou Arquiteto:

- Execução de Reforma de Praça Municipal. ou similar.
- Execução de passeio de cimentado camurçado; ou similar.
- Execução de Pergolado Metálico; ou similar.
- Execução de Blocos pré-moldados de concreto tipo Pavi's; ou similar.
- Fornecimento, preparo e aplicação de concreto FCK=25MPa; ou similar.
- Remoção de piso em pedra portuguesa; ou similar.
- Tapume em Telha metálica; ou similar;
- Fornecimento e espalhamento de pó de pedra; ou similar.
- Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro; ou similar.
- Execução de solda; <u>ou similar.</u>
- a.3.2) Para o item de instalações elétricas poderá ser indicado engenheiro eletricista com acervo.



- a.4) O(s) atestado(s) só será(ao) aceito(s) se os profissionais em pauta fizerem parte do quadro técnico da empresa licitante até a data da assinatura do contrato, da seguinte forma, mediante comprovação através dos documentos relacionados:
- a) Declaração <u>do profissional</u> que integrará o quadro da licitante aceitando sua indicação como responsável técnico, caso a caso a empresa vier a ser contratada.
- b) sendo a empresa contratada, o profissional responsável técnico citado no subitem acima deverá apresentar <u>no ato da assinatura do contrato</u> as seguintes uma das documentações:
- Empregado: Contrato de Trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Autônomo: Contrato de Prestação de Serviço, em vigência (cópia autenticada);
- Sócio: Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (**cópia** autenticada);
- Ficha ou folha de registro de trabalho.
- a.5) Para fins de comprovação da capacitação Técnico Profissional de que trata o inciso I do §1°, artigo 30 da Lei 8.666/93, os Responsáveis Técnicos que tratam o item a.1 deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

## d) Qualificação Técnica - Operacional:

- b.1) A empresa licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, com todas as páginas devidamente chanceladas pelo CREA e/ou CAU, que comprove ter a Licitante, executado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital, obedecendo as seguintes parcelas de relevância e quantitativos mínimos:
- Execução de passeio de cimentado camurçado; Quant.: 570,00 m².
- Execução de Pergolado Metálico; Quant.: 1.260 m.
- Execução de Blocos pré-moldados de concreto tipo Pavi's; Quant.: 430,00 m².
- Fornecimento, preparo e aplicação de concreto FCK=25MPa; Quant.: 36,00 m³.
- Remoção de piso em pedra portuguesa; Quant.: 720,00 m².
- Tapume em Telha metálica; <u>Quant.: 100,00 m;</u>
- Fornecimento e espalhamento de pó de pedra; Quant.: 115,00 m³.
- Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro; Quant.: 28,00 m³.
- Execução de solda; Quant.: 171,00 m.

Os quantitativos acima foram baseados em 30% da quantidade licitada conforme curva ABC, segue:

ITEM	FONTE	CÓDIGO	UND	QUANT.	%
10.01.01	IOPES	200209	M²	1.904,42	70,07
03.03.01	COMPOSIÇÃ	ARQ-002	M	4.201,68	70,01
05.01.01	0	200214	M²	1.449,00	70,32
10.01.11	IOPES	040237	$M_3$	122,40	70,59
01.02.04	IOPES	ARQ-001	$M^2$	2.400,00	70,00



02.01.01	COMPOSIÇÃ	020350	M	335,10	70,16
05.01.03	0	200323	$M^3$	384,90	70,12
10.01.02	IOPES	040231	$M^3$	95,22	70,59
03.03.02	IOPES	98749	M	570,00	70,00
	IOPES				
	SINAPI				

Quadro 1: Curva ABC referente à reforma da Praça Municipal

- b.2) Para o cumprimento do item anterior, a Certidão de Acervo Técnico CAT emitida pelo CREA e/ou CAU será em nome do profissional, porém, a empresa executora constante na CAT deverá ser a licitante, podendo ser mais de uma CAT.
- b.3) Deverá ser apresentada Certidão de Registro e regularidade da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CREA nº 266/79 e/ou CAU Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, da região da sede da empresa, conforme o art. 30, inciso I da Lei Federal 8.666/93, na qual deverá constar em seu quadro técnico os responsáveis técnicos indicados para a presente licitação.
- b.4) Para a empresa vencedora do certame, sediada em outro Estado da Federação, exigir-se-á o visto do CREA-ES e/ou CAU-ES.
- b.5) Os atestados de capacidade técnica operacional e/ou profissional caso não sejam do Estado do Espírito Santo, os mesmos deverão ser visados pela entidade do estado onde foi executado o serviço e também pelas entidades competentes CREA/ES e/ou CAU/ES, e apresentado documento comprobatório no ato da assinatura do contrato.
- b.6) A licitante deverá apresentar a indicação das instalações do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação em referência, bem como da qualificação de cada um dos membros que se responsabilizarão pelos trabalhos, de acordo com o inciso II do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93, bem como declaração de sua disponibilidade.
- c) No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico todas serão desclassificadas.

## 17. VISITA TÉCNICA

É facultado às empresas interessadas em participar desta licitação, agendar data e horário para proceder com a visita técnica, na Sede da Secretaria Municipal de obras Desenvolvimento Econômico e Urbano – SEMOD, cujo endereço é Av. Florentino Ávidos, nº 01, Centro - Viana – ES ou pelo telefone 27-2124-6729, até o quinto dia útil antes da abertura do certame.

Entretanto ficam obrigadas as licitantes que realizarem a visita técnica e as que não realizarem, a declararem pleno conhecimento dos locais, demonstrando aceitar todas às condições apresentadas nos locais que serão executados os serviços objeto do presente documento, sob pena de desclassificação. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo profissional responsável técnico: Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, conforme os moldes exigidos pela contratada.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da Empresa contratada a execução de todos os serviços e obras, descritos ou constantes nos projetos, planilhas e/ou solicitações de atendimentos, fornecendo para tanto, toda mão-de-obra e equipamentos necessários.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

Para cada etapa executada da obra, esta deverá cumprir fielmente o disposto no art. 7°, §1°, da Lei Federal 8.666/1993.

## 20. GESTOR DO CONTRATO

A gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de Obras Desenvolvimento Econômico e Urbano - SEMOD do Município de Viana, ES;

Ficam os responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante neste Projeto Básico, indicados logo abaixo:

- Fiscal do Contrato: Daniely Nascimento de Mello
- Fiscal da Obra: Flávia Loriato Pagani



Os fiscais ora designados, ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- c) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.

## 20.1 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE, através do servidor devidamente designado, o qual exercerá o controle e a fiscalização da execução dos serviços, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer das obras e serviços, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do presente Projeto Básico. As anotações bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos na obra serão quando necessárias, documentadas e registradas, entre elas:

- a) As modificações efetuadas do decorrer da obra;
- **b)** As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- c) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- d) As respostas às interpelações da fiscalização;
- e) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho.

## 21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da ordem de fornecimento do objeto contratado, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento;

A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:



- Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- Identificação completa do contratante;
- Descrição de forma clara do objeto executado;
- Valores unitários e totais com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;
- Número do processo que originou a licitação, bem como o número do empenho.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viana;

Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE no caso de erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s);

É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto;

Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços licitados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente;

Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

- a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- f) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do artigo 40, inciso XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e alterações;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto:

Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

No caso de eventuais atrasos de pagamento, e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, por meio de uma taxa prefixada ao ano ou



conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do artigo 1º alínea "f" da Lei 9.494/94, alterada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) / 365, sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação;

Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

CNPJ nº 27.165.547/0001-01

Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana - ES

CEP: 29.130-915

Telefone (27) 2124-6700

## 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos;

As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes: ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;

- a) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços licitados;
- b) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses no caso de vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses no caso de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues;
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;



- f) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses no caso de: entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados;
- g) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- h) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas, no caso da CONTRATADA ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa;

Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;

O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital; No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo;

A Contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento;

A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir;

Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta; Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão



ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte;

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste projeto básico.

Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade;

Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição;

Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

## 24. CANTEIRO DE OBRA

A construção do canteiro de obra deverá seguir fielmente os itens necessários contidos na planilha orçamentária em anexo, e deverá ser retirado após o término da obra e limpeza no local.

A contratada confeccionará, fixará e conservará em local a ser indicado pela Fiscalização à placa da obra.

Durante todo o decorrer da obra ficará a cargo da contratada a reforma, conservação e limpeza dos locais onde ocorrerão as obras, assim como a limpeza periódica e a remoção de entulhos que venham a acumular no canteiro.

## 25. MEDIDAS DE SEGURANÇA

As empresas estão obrigadas a cumprir a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei Nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1977, e conforme as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214, de 08 de Julho de 1978.

Deverão estar á disposição da fiscalização no canteiro de obras os seguintes documentos: PCMAT, LTCAT, PPP e PCMSO devidamente atualizado de todos os trabalhadores do quadro de funcionários da empresa, bem como os trabalhadores das empresas subcontratadas.

A contratada é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual, tais como botas, capacetes, cintos de segurança para trabalhos em altura superior a 2,00 m, máscaras, etc , bem como os equipamentos de proteção coletiva, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observando as leis em vigor.

A Prefeitura Municipal de Viana não assumirá qualquer responsabilidade por acidentes que porventura venham a ocorrer nos locais dos serviços.

## 26. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Os cuidados para proteção ao meio ambiente deverão obedecer à legislação vigente e medidas de controle ambiental, quando necessário, serão tomadas durante a execução dos serviços de forma a evitar eventuais danos ao meio ambiente, tais como: disposição dos rejeitos de serviços e pequenas obras, poluição dos cursos d'água por operação inadequada de canteiro de obras; poluição do ar por emissão de poeira; poluição sonora devido a ruídos de equipamentos em funcionamento e ao fluxo de máquinas e veículos em operação.



## 27. ENTREGA DA OBRA

A obra será recebida PROVISORIAMENTE pela contratante através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.

A obra será recebida DEFINITIVAMENTE pela contratante através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

Antes da entrega da obra, deverá ser feita a limpeza e lavagem geral, devendo o local ficar livre de qualquer entulho de material de construção e outros.

No caso de serem constatadas imperfeições, por ocasião do recebimento da obra, a empresa contratada deverá corrigi-las, correndo por conta da mesma todo ônus decorrente.

A obra será recebida e aceita quando estiver completamente concluída e verificada pela Fiscalização da contratante, o fiel cumprimento dos projetos, especificações e normas de serviço.

Em, 17 de junho de 2020

Fernanda Rodrigues da Silva Subsecretária de Obras

Gabriela Sigueira de Souza

Secretária de Obras

Desenvolvimento Econômico e Urbano



# Anexo I.I - PROJETOS BÁSICOS



# Anexo I.II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Processo nº. 6241/2020- Folha nº.	
-----------------------------------	--



# Anexo I.III - MEMÓRIA DE CÁLCULO



# Anexo I.IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



# **ANEXO II**

# TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6241/2020

# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

	EITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES nissão Permanente de Licitação				
Prezac	los Senhores,				
R\$ Físico-	entamos a V.sas, nossa proposta para pro _ <mark>(valor por extenso)</mark> , em conformid Financeiro que são partes obrigatórias o m anexados à mesma.	lade com	n a Planill	na Orçamentái	ria e Cronograma
serviç	o: Contratação de empresa de enge o de REFORMA DE PRAÇA MUNICIP <i>A</i> JNICÍPIO DE VIANA - ES.	_	-	-	-
Item	Especificações Técnicas	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
01					
	Valor Global Total da Proposta				
admini de ape despes Anexo  da abe e seus prazo	Declaramos expressamente que o precas do fornecimento, tais como custos stração, encargos sociais, trabalhistas, pio, os quais não acrescentarão ônus sas necessárias ao cumprimento integrales.  O prazo de validade de nossa proposta rtura da licitação.  Declaramos que estamos de pleno acor anexos, bem como aceitamos todas as o Caso nos seja adjudicado o objeto da licitada neste ato convocatório.	diretos seguros, para a l para o l é de 60 do com tobrigaçõesitação, c	e indireto licenças, Prefeitura fornecimen (sessenta) odas as co es especifio ompromet	os, tributos indicustos relacion Municipal de nto do objeto do dias corridos, ondições establicadas.	cidentes, taxa de onados a serviços e Viana e demais leste edital e seus contados da data pelecidas no edital sinar o contrato no
a) Sera Senho	cessário informamos que: á responsável pela relação negocial de r (a), portador (a) da cédula de eço , telefone (s) e e-mail	e identida	-		



b) Nosso	domic	cilio bancár	io é	(nome o	do banco,	nº. do bar	nco, n°. d	la agência	e nº	. da conta
corrente)		i								
c) Toda	corres	pondência	eletrônica	dirigida	a nossa	empresa	deverá	sê-lo feito	ao	endereço
		<u> </u>								
(Local), _	de	e	de 2020.							

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa (Nome da empresa)(Carimbo da Empresa)

(Obrigatório)



# **ANEXO III**

# TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6241/2020

# TERMO DE PROCURAÇÃO

A empresa:				. com	sede	na:
,	TORNA	PROCURA	<u>DOR</u>	o(a)	S	r.(a)
	portador (a) do	R.G. nº		е (	C.P.F.	nº
, para	representá-la pe	rante a Pl	RFEITURA	MUNIC	IPAL	DE
VIANA na participação e acompa <b>nº. 005/2020</b> , podendo o mesmo renunciar a recursos em todas as	o praticar todos os	•			-	•
NOME:						
R.G.:						
CARGO:						

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa (Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)
(Obrigatório)



# **ANEXO IV**

# TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6241/2020

# TERMO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA E SOB AS PENAS DA LEI

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o serviço de REFORMA DE PRAÇA MUNICIPAL JERÔNIMO LEITE, NO BAIRRO VIANA SEDE NO MUNICÍPIO DE VIANA - ES.

# **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao tema
para fins de participação nesta <b>tomada de preços</b> acima, a empresa ( <u>razão social</u> ), estabelecida a
( <u>Endereço Completo</u> ), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, declara que
conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a contratação, e que a apresentada
atende integral e irretratavelmente os requisitos constantes do ato convocatório e seus anexos, e
que:
a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
c) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da
Administração Municipal no quadro da empresa licitante na prestação do serviço objeto da <b>tomad</b> a
de preços;
d) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 anos.
Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº, CPF Nº
representante legal desta empresa, firmo a presente.
(Local), de de 2020.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa (Nome da empresa) (Carimbo da Empresa) (Obrigatório)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "001" documentação, pois faz parte dos documentos de habilitação.



# **ANEXO V**

# TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6241/2020

# **DECLARAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL**

Empresa		estabelecida a	, devidame	ente
inscrita no CNPJ-M			por seu representante legal o (a) S	r.(a)
	, portador (	a) da Carteira de	e Identidade nº.	
expedida pelo		e CPF/MF n	nº, <b>DECLA</b>	۱RA,
•	•	_	1º do Art. 56 da Lei nº. 8.666/93 ofere e de	cerá
(Local), de	de 2020.			

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa (Nome da empresa) (Carimbo da Empresa) (Obrigatório)



# **ANEXO VI**

# TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6241/2020

# MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Na forma do subitem 6.4. letra "k" do edital em referência, c/c o inciso III do artigo 30 da Lei n"
8.666/93, declaro que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, através do Sr.
(Representante Legal ou Responsável técnico)Cédula de Identidade nº,
devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais
para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria
no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de
informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser
oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.
Do Objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o
serviço de REFORMA DE PRAÇA MUNICIPAL JERÔNIMO LEITE, NO BAIRRO VIANA SEDE
NO MUNICÍPIO DE VIANA - ES.
OBS.: O representante da empresa participante deverá ser autorizado pelo representante legal,
através de Autorização por Escrito, fazendo menção ao Edital em epígrafe (CV. n.º /2.014),
dando poderes para a realização da visita técnica, assinada e datada. Será necessária ainda, a
apresentação de cópia (autenticada ou cópia simples e original) do Ato Constitutivo, Contrato
Social, ou Certidão da Junta Comercial atualizada, para a verificação da assinatura do
representante legal.
roprocontante regal.
A comprovação de conhecimentos técnicos satisfatórios deverá ser demonstrada através de
cópias das inscrição/registros nos órgãos competentes

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa (Nome da empresa) (Carimbo da Empresa) (Obrigatório)



# **ANEXO VII**

# TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6241/2020

# DECLARAÇÃO DE ACEITE DE INDICAÇÃO

Eu		, inscrita no	CPF sob o nº		, RO	3 n°
	е	Registro profissional n	0	,	profissional	de
(engenharia	ou	arquitetura)		da	emp	resa
		, CNF	PJ n°	,	<b>DECLARO</b>	que
aceito a indicaç	ção de técni	co responsável, caso a em	ipresa venha a ser c	ontratada	1.	
(Local), d	e	_ de 2020.				

(Nome e assinatura do profissional) (Nº do Registro Profissional) Obrigatório



# **ANEXO VIII**

# TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6241/2020

# DECLARAÇÃO DE DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa			, inscrita no	
CNPJ sob o nº		, por intermédio de		
seu	representante	legal,	Sr(a)	
portador(a) da Carte n.º	ira de Identidade n.º		, e do CPF	
nenhum dos imped	<b>NQUADRA</b> como Microempresa imentos previstos nos incisos o o Decreto nº 6.204/2007.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•	
	star ciente das <b>SANÇÕES</b> que I e no art. 299 do Código Pe	-		
(Local), de	de 2020.			

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa (Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)
(Obrigatório)



# **ANEXO IX**

# MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2018.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o serviço de contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o serviço de REFORMA DE PRAÇA MUNICIPAL JERÔNIMO LEITE, NO BAIRRO VIANA SEDE NO MUNICÍPIO DE VIANA ES.
- **1.2.** Este instrumento contratual está de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, os quais deverão ser anexados a este Contrato para a efetivação do mesmo e a pronta verificação das especificações técnicas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**3.1.** A prestação dos serviços será iniciada após a realização da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Serviço e da assinatura com Contrato de prestação de Serviços que



terá a o prazo de vigência a contar do dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial e se estenderá pelo **prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias**.

**3.1.1.** Do prazo de execução da obra: o prazo de execução da obra é de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar do dia subseqüente à data de emissão da ordem de serviços pela contratante.

**Obs.:** A diferença dos prazos de vigência do contrato para o prazo de execução da obra é para que possam ser emitidas prorrogações de prazo de execução da obra sem que prejudique a vigência do contrato, tem a contratada a possibilidade de estender este prazo para mais 12 (doze) meses. Ademais, sendo concluídos os serviços dentro da vigência de execução da obra, pode ser utilizada a diferença de prazo para a verificação da entrega dos serviços. O prazo para a entrega da obra fica estabelecido no Cronograma Físico/Financeiro.

- **3.1.2** O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, devendo ocorrer depois de decorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme art. 40, inc. XI, da Lei n° 8.666/93, pelo Índice Nacional da Construção Civil INCC ou outro índice que vier substituí-lo;
- **3.1.3 -** O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional da Construção Civil-INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

O valor do reajustamento será determinado por intermédio da seguinte fórmula:

 $R = V \times (11 / 10 - 1)$ 

Em que:

Po=P1 x {(Io/I1)-1}

Po= Preço do mês e ano do julgamento da licitação.

P1= Preço da tabela de preços da PM Viana, vigente na data da autorização.

<u>lo= Índice Nacional da Construção Civil – INCC</u>, Edificações, relativo ao mês e ano BASE da proposta da empresa do certame.

I1= Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Edificações, relativo ao mês e ano da execução dos serviços.

**3.2.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º e incisos da Lei Nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento municipal de 2020:

Programa/Atividade: 023001.1745100151.126 - Infraestrutura nos Bairros e Desenvolvimento

Participativo

Elemento de despesa: 44905100000 – Obras e Instalações Fonte de Recurso: 15200000010 – Convênios do Estado

Ficha: 217



**4.2.** No interesse da Prefeitura Municipal de VIANA a prestação dos serviços poderá ser suprimida ou aumentada até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, e devidamente justificado por escrito.

## CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**5.1** - O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 8.666/1.993 e suas alterações, assim como pela Lei Orgânica do Município de Viana em seu artigo 64 inciso XXI e demais leis municipais, demais legislações aplicáveis ao tema.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Além das descritas no Edital e no Projeto Básico (Anexo I), são obrigações do MUNICÍPIO:
- **6.2.** Prestar os serviços contratados e fornecer os materiais/equipamentos licitados, estritamente de acordo com as especificações descritas no Anexo I Projeto Básico.
- **6.3.** Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato.
- **6.4.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Viana/Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano SEMOD, a qualquer tempo.
- **6.5.** Comunicar a Prefeitura Municipal de Viana, através da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano SEMOD, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao vencimento da execução do serviço, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no Projeto Básico.
- **6.6.** Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas no processo licitatório original deste edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- **6.7.** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais em relação a seus empregados que forem colocados à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA por conta deste edital;
- **6.8.** No ato da assinatura do contrato, apresentar os documentos comprobatórios de propriedade, e/ou de posse, relativos aos equipamentos objeto desta contratação.
- **6.9.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **6.10.** Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido;
- **6.11.** <u>Cumprir fielmente as obrigações do Projeto Básico, constantes do Anexo I (das obrigações da CONTRATADA).</u>
- **6.12.** Outras obrigações do Projeto Básico constantes do Anexo I deste Edital como entregar, obrigatoriamente, para a comprovação da prestação dos serviços: entrega das planilhas orçamentárias, cronograma de desembolso e físico financeiro e demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato.
- **6.13.** A CONTRATADA não será responsável:
- **6.13.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- **6.13.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital.
- **6.13.3.** A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano SEMOD não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



- 6.14. A contratada a obrigação do contrato de efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução dos serviços ou serviço advinda do PROGRAMA GERAR, no percentual de 30% (trinta por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei Municipal nº 2838/2017.
- 6.14.1 Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito a CONTRATANTE, onde especificara a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhos a serem contratados.
- 6.14.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificara a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- 6.14.3 Visando o cumprimento da obrigação acima mencionada, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitara à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PROGRAMA GERAR a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** Além das descritas no Edital e no Projeto Básico (Anexo I), são obrigações do MUNICÍPIO:
- **7.1.1.** Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Nona, nos termos ajustados neste contrato;
- **7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is) para o acompanhamento do contrato
- **7.1.3.** Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Contrato;
- **7.1.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar todos os serviços contratados e licitados, assim como parte deles, desde que informe à CONTRATADA os quantitativos em tempo hábil à sua entrega e execução, sempre que, dentro do prazo do contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS E DAS ALTERAÇÕES

- **8.1.** A empresa declarada VENCEDORA deverá oferecer, a título de caução para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações (caução em dinheiro, seguro garantia e fiança bancária). O prazo de validade da garantia será igual ao prazo contratual.
- **8.2.** A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço. A liberação da primeira medição fica condicionada à prestação da referida garantia.
- **8.3.** O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverá ser aumentado na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais.



- **8.4.** A caução de garantia de execução do contrato tem por objetivo oferecer garantia à Municipalidade quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato.
- **8.5.** A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

- 9.1. O Preço total do presente é de R\$ 1.392.263,46 (um milhão trezentos e noventa e dois mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), valor este dividido em \_\_ (\_\_\_\_) parcelas mensais, de acordo com Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico/Financeiro, medições e especificações contidas na proposta de preços da CONTRATADA, já devendo estar acrescidos de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus.
- **9.2.** No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive o custo, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à prestação de serviços, inclusive com a sua garantia.
- **9.3.** A planilha de preços está de acordo com os referenciais de preços XXX (data base xxx); LEIS SOCIAS xx,xx% e BDI=xx,xx%.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da execução dos serviços, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e medição dos serviços realizados, com visto do funcionário competente responsável pela fiscalização, obrigatoriamente com a comprovação da prestação dos serviços e entrega das planilhas orçamentárias, cronograma de desembolso e físico financeiro e demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços, devidamente atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços.
- 10.2. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:
- **10.2.1.** Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- 10.2.2. Identificação completa do contratante;
- 10.2.3. Descrição de forma clara do objeto executado;
- 10.2.4. Valores unitários e totais dos serviços e materiais entregues e utilizados.
- **10.2.5.** Número do processo que originou a licitação.
- **10.3.** Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- **10.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- **10.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- **10.4.2.** Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de VIANA, por conta do estabelecido neste edital;



- 10.4.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- **10.4.4.** É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a contra prestação dos serviços.
- **10.5.** Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

## 10.5.1. Primeira Medição e Nota Fiscal:

- **10.5.1.1.** Nota Fiscal dos serviços devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado de medição de serviços realizados.
- 10.5.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica dos Serviços.
- 10.5.1.3. Matrícula CEI da obra junto ao INSS.

## 10.5.2. Todas as Medições Intermediárias e Notas Fiscais:

- **10.5.2.1.** Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- **10.5.2.2.** SEGFIP/GFIP com indicação específica da matricula CEI a qual está cadastrada a Obra, folha de pagamento da obra, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- **10.5.2.3.** Guias de PIS e COFINS, devidamente quitados, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- **10.5.2.4.** Planilhas orçamentárias, cronograma de desembolso e físico financeiro e demais documentos necessários a comprovação de execução dos serviços, atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços.
- **10.5.2.5.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Divida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;
- **10.5.2.6.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- **10.5.2.7.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- **10.5.2.8.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana, devidamente válida:
- 10.5.2.9. Prova de Regularidade com o Projeto Gerar do Município de Viana em conformidade a lei Municipal nº 2838/2017, devidamente válida. (atendimento a Cláusula 6.13);
- **10.5.2.10.** Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, devidamente válida;
- **10.5.2.11.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, devidamente válida;
- **10.5.2.12.** Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas.

### 10.5.3. Ultima Medição e Nota Fiscal:

- **10.5.3.1.** Documentação de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;
- **10.5.3.2.** Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela Prefeitura Municipal de Viana) Ultima fatura, que deverá ser requerido pela CONTRATADA à Prefeitura, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da sua solicitação.



- **10.6.** Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, <u>POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE</u>, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do art. 40, inciso XIV, "d" da Lei 8.666/93 e alterações.
- **10.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **10.8.** Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **10.9.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viana.
- **10.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, é uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do art. 1º alínea F da Lei 9.494/94, alterada pelo art. 5º da Lei 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = N \times VP \times I$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) /365, sendo:

- **TX** Percentual da taxa anual do IPCA Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV Fundação Getúlio Vargas.
- **10.11.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

<u>Parágrafo Único:</u> Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

**11.1.** O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d" e § 1º da Lei 8.666/1.993, e observado o seguinte:



- **a)** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- **11.2.** As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

## 11.2.1. Decréscimo de Serviço:

- a) Se a contratada já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras/serviços, antes da ordem de supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regularmente comprovados, devendo os mesmos serem recolhidos ao almoxarifado da PM Viana.
- b) Se a contratada não se manifestar após a ordem de supressão, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na planilha orçamentária.

## 11.2.2. Acréscimos de serviços:

- a) Referem-se a serviços executados a maior, porém constante da planilha orçamentária, apresentada pela contratada. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.
- b) A contratada durante toda a execução do contrato, deverá se submeter aos critérios de avaliação de desempenho da contratante.
- **11.3.** Quando os serviços não constarem na planilha orçamentária apresentada pela contratante, os preços serão determinados pela composição de preços do novo serviço, a partir dos preços dos insumos já fornecidos pela licitante na licitação e, na sua falta, por preço da tabela SINAPI (COM DESONERAÇÃO) e LABOR/CT UFES PADRÃO IOPES vigente na data de sua autorização, deflacionados até o mês e ano base da licitação, utilizando a seguinte expressão:

Po=P1 x  $\{(Io/I1)-1\}$ 

Po= Preço do mês e ano do julgamento da licitação.

- P1= Preço da tabela de preços da PM Viana, vigente na data da autorização.
- <u>lo= Índice Nacional da Construção Civil INCC</u>, Edificações, relativo ao mês e ano BASE da proposta da empresa do certame.
- I1= Índice Nacional da Construção Civil INCC, Edificações, relativo ao mês e ano da execução dos serviços.
- **11.4.** Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- **11.5.** A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- **11.6.** Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.
- **11.7.** Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:
- 11.7.1. Atraso por culpa da CONTRATADA:
- **c)** Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;
- d) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;



## **11.7.2.** Antecipação:

**b)** Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

# 11.7.3. Prorrogação:

**b)** Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93.
- **12.2.** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Prefeitura Municipal de Viana os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1 -** Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

**13.2 -** As condutas e as sanções a que estão passíveis os contratados são as seguintes:

CONDUTA	SANÇÃO
Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas.	Advertência
Por atraso injustificado na execução dos materiais/serviços licitados.	<b>Multa</b> moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);
Descumprimento do Objeto.	<b>Multa</b> compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;
Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses;
Retardamento imotivado da execução de obra, de	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a



serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.	Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;
Entregar como verdadeira mercadoria falsificada,	
adulterada, deteriorada ou danificada.	Suspensão temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses;
Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de	
bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à	
Administração.	
Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação	
no âmbito da Administração Pública Municipal.	
Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio	
doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.	
Apresentar documentação ou declaração falsa.	
Falhar ou fraudar na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo	
Cometer fraude fiscal	
Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por	
meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer	
tributos;	
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os	
objetivos da licitação;	
Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar	
com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.	
enquanto perdurarem os motivos determinantes da	
punição ou até que seja promovida a reabilitação perante	
a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será	
concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos	<b>Declaração</b> de inidoneidade
resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo	enquanto perdurarem os motivos
das sanções de suspensão e impedimento aplicadas, no	determinantes da punição ou até que
caso da CONTRATADA ter sofrido condenação definitiva	seja promovida a reabilitação perante
por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no	a própria autoridade que aplicou a
recolhimento de quaisquer tributos;	sanção, a qual será concedida
Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os	sempre que a contratada ressarcir os
objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade	prejuízos resultantes da sua conduta
para contratar com a Administração em virtude de atos	e depois de decorrido o prazo das
ilícitos privados;	sanções de suspensão e
Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao	impedimento aplicadas.
fornecedor o direito à ampla defesa;	
Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será	
notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco)	
dias úteis, a contar do recebimento da notificação;	
No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou	
contratar com a Administração Pública, o prazo para a	
defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do	
recebimento da notificação;	
O desatendimento à notificação importa o	
reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do	



direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital;

No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo;

A Contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento;

A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir;

Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte;

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste projeto básico;

Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade;

Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição;

Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos



causados à Administração Municipal ou a terceiros.	

- **13.3 -** Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.
- **13.3.1 -** Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- **13.3.2 -** No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.
- **13.3.3 -** O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.
- **13.3.4 -** No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- **13.3.5** Ao Contratado incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- **13.4 -** A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.
- **13.5 -** Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta
- **13.5.1** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **13.5.2 -** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- **13.5.3** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.
- **13.6** Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, a ordem de serviço ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.
- **13.7** Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de



fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

**13.8 -** Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1.993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **15.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano-SEMOD da Prefeitura Municipal de VIANA.
- **15.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **15.3** Fica estabelecido que os servidores abaixo sejam designados para as seguintes responsabilidades:

Fiscal do Contrato: Daniely Nascimento Mello

Fiscal da Obra: Flávia Loriato Pagani

- **15.4** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **15.5** Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:
- I zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- **III** atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Depto. De Finanças para pagamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENTREGA DA OBRA

- **16.1.** A obra será recebida PROVISORIAMENTE pela contratante através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.
- **16.2.** A obra será recebida DEFINITIVAMENTE pela contratante através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação,



ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**16.3.** Antes da entrega da obra, deverá ser feita a limpeza e lavagem geral, devendo o local ficar livre de qualquer entulho de material de construção e outros.

No caso de serem constatadas imperfeições, por ocasião do recebimento da obra, a empresa contratada deverá corrigi-las, correndo por conta da mesma todo ônus decorrente.

**16.4.** A obra será recebida e aceita quando estiver completamente concluída e verificada pela Fiscalização da contratante, o fiel cumprimento dos projetos, especificações e normas de serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- **17.1.** Será eleito o Foro da Comarca de VIANA, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.
- **17.2.** E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Viana/ES, de	de
CONTRATANTE	
CONTRATADA	
Testemunhas:	
(Identificação da testemunha)	
(Identificação da testemunha)	